CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 170/2015 DE 22/04/2015

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ementa:

INCLUI NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 14.471/2007, A CIDADE DE ESMIRNA, NA TURQUIA, EM TURCO IZMIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/_____

_____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01 - PRO de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL
170/2015

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

*Inclui no Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica acrescida ao artigo 3º da Lei nº 14.471, de10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

**ANTONIO DONATO**
Vereador

**EDUARDO TUMA**
Vereador

Protocolo Legislativo - SGP.22
15:19 22/04/2015 01621

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 ABR 2015
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 03 e folha de informação sob nº 04. 24/04/2015

Ass:

Maria Aparecida M. G. Ficker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-170 de 2015
Maria Aparecida M. G. Hicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A Cidade de Esmirna, também conhecida como Izmir, é tida como a pérola do Egeu.

Localizada na península da Anatólia, na Turquia, e banhada pelo Mar Egeu, contíguo ao Mediterrâneo, essa cidade histórica, cujas origens perdem-se no passado, é a terceira maior do país, contando atualmente com mais de 3,3 milhões de habitantes, ficando atrás apenas de Istambul, e da própria capital da Turquia, Ancara.

Foi habitada durante sua história por diversas etnias, como os Eólios, seus prováveis fundadores, Jônios e Lídios, na antiguidade, tendo posteriormente integrado o Império Romano do Oriente, o Império Bizantino e depois o Otomano, quando se tornou um dos portos mais importantes e movimentados do mundo até o Séc. XIX.

Em razão de seu movimentado comércio, atraiu negociantes de todas as origens, especialmente franceses, italianos, holandeses, armênios, judeus e gregos, o que a transformou no centro mais cosmopolita de sua época.

Apesar de a população grega ter se retirado para a Grécia após a guerra de independência turca, a cidade manteve sua natureza cosmopolita, e é hoje a mais ocidentalizada da Turquia, comungando dos mesmos valores que possui São Paulo, como ideologia, estilo de vida e tolerância religiosa e de gênero.

Hoje é uma cidade pujante, com intensa vida noturna e cultural, porta de entrada da Turquia e destino obrigatório para quem visita a península anatoliana, ou Anatólia, conhecida como Ásia Menor.

Dessa forma, nada mais lógico do que estreitar as relações da maior cidade do Brasil com a mais cosmopolita das cidades Turcas, pelas similaridades de características, como a diversidade étnica, religiosa, econômica e cultural, assim como pela tolerância na convivência de povos, crenças e camadas sociais marcadamente distintas.

Dessa forma, é a presente propositura para propugnar o reconhecimento da cidade de Esmirna como Cidade–Irmã da cidade de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.471, de10 de julho de 2007, com os objetivos nela declarados de promoção de intercâmbio e aproximação entre elas, através de acordos e programas de intercâmbio de experiências, troca de

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-170 de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas e sociais e a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas.

Nesse sentido, por se tratar de iniciativa alinhada com os objetivos desta Cidade, e de grande interesse para a Administração Pública, contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº **01-170 de 2015..**, 24/04/2015 (a) .....

Maria Aparecida M. G. Nicoli
Técnico Administrativo
RF 11.110

**LIDO HOJE**

**ÀS COMISSÕES DE:** 23 ABR 2015

~~Const. Just. e Leg. Parcial~~

**Educação, Cultura e Esportes,**

**Finanças e Orçamento.**

PRESIDENTE

ÉDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/04/15

P/ Antonio Isr
Técnico Administrativo
RF 11.300

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

24/4/15 18:00

Iso

05/05/15 12:00 LSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados neste ato Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 05 | 11 em 05/05/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441

Folha 05
Proc. Nº 97 - 170 / 2015
Leonardo F. M. Biapo Ribeiro
RF 11441

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL0170/15**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Com a alteração da Lei Municipal nº 15.132/10;

- PL 0524/2013, que altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs;

- PL 0309/2014, que altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que Consolida a legislação municipal sobre Cidades-irmãs.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 04 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 06
Proc. Nº 97 - 1701 / 2015
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14471**
Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. (ver documento)

[ Back ]

Folha 07
Proc. Nº 91-070 /2015
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.
Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:
I – a cidade de Milão, na Itália;
II – a cidade de Osaka, no Japão;
III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
VII – a cidade de Seul, capital da Coréia do Sul;
VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
IX – a cidade de Naha, no Japão;
X – a cidade de Funchal, em Portugal;
XI – a cidade de Yerevan;
XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
XIV – a cidade de Pequim, na China;
XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.
Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.
Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
III – a cidade de Ningbo, na China;
IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
V – a cidade de Lima, no Peru;
VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.
§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.
§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.
§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.
§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.
§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.
§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.
§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

Folha 08
Proc. Nº 92.1Ao.12015
Eduardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 09
Proc. Nº 01 - 170 / 2015
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

**LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010**
(PROJETO DE LEI Nº 783/07)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)
Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha 10
Proc. Nº 01 - 170 / 2015
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 14/08/2013, PÁG 100

**PROJETO DE LEI 01-00524/2013 do Vereador David Soares (PSD)**
"Altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º - Fica inserido incisos ao art. 4º da lei 14.471 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades irmãs, com a seguinte redação.
Art. 2º - São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:
VI - Astana em Cazaquistão.
VII - Bishkek, Capital do Quirguistão -
VIII - Istambul, Cidade da Turquia;
IX- Bangkok, Capital Tailândia;
X - Phnom Penh em Camboja;
XI - Manila, Capital das Filipinas;
XII - Maputo, Capital de Moçambique;
XIII - Hong Kong, República Popular da China;
XIV - Ashgabat em Turcomenistão;
XV - Moscou na Rússia;
XVI - Incheon, República da Coréia;
XVII - Ho Chi Minh, Capital do Vietnã do Sul;
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Folha 11
Proc. Nº 01-170/2013
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

# PROJETO DE LEI 01-00309/2014 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - a cidade de Yerevan, capital da Armênia." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2014, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/05/15 às 14h30
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereadora
Marcos Belizario

06 05 2015

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
SETOR DO PROTOCOLO
EM 06/05/15
POR Leonardo
SAÍDA 6/5/15 ÀS: 9 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Depto. Jurídico
Fls. 12
em 12/5/15
Ass.:
SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12-0170/15

PAR
984/2015

pl0170-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0170/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato e Eduardo Tuma, que visa alterar a Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, para acrescentar ao artigo 3º a Cidade de Esmirna, na Turquia.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/06/15

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

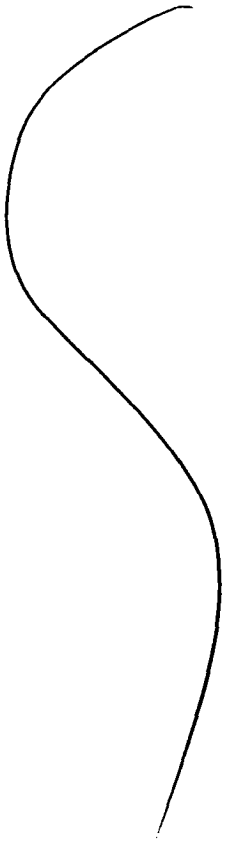
GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 06 / 15
Pág. 11g Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ( ) juntado ( ) nesta data documento ( ) rubricado
sob nº 13
em 17 / 8 / 15
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

LIDO HOJE
12 AGO. 2015

PAR
1328/2015

Folha nº 13
Processo nº 120/15

**PARECER CONJUNTO N DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2015.**

O Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Antônio Donato e Eduardo Tuma, inclui no Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Pretende a presente propositura, nos termos da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, reconhecer a cidade de Esmirna como Cidade-Irmã da cidade de São Paulo, com a finalidade de promover intercâmbio e aproximação entre elas por meio de: programas de intercâmbio de experiências, troca de informações, facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas e sociais. Ambas as cidades em questão possuem similaridades de características como: a diversidade étnica, religiosa, econômica e cultural, assim como a presença de camadas sociais marcadamente distintas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a propositura possibilitará estreitar as relações da cidade de São Paulo com a mais cosmopolita das cidades Turcas.

Diante do exposto, portanto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 12/8/15

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

ELIZEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

OTA

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

MILTON LEITE

RICARDO NUNES

RELCOM
1379/2015

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 14 a 15 e folha de informação sob nº 16. 10/09/2015

Auxiliar Tec. Administrativo

Folha nº 14 do Processo nº 01-170 de 2015
Auxiliar Téc. Administrativo RF 5.[illegible]



- "PL 170/2015, dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT) E EDUARDO TUMA (PSDB). Inclui no Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

**O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo – PMDB)** – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer Comissão Reunidas ao PL 170/2015)

**O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo – PMDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 170/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Folha nº 15 do Processo nº 01-170 de 2015
RF 01039
SESSÃO 248-SE DATA 08/09/2015 FL: 25 DE 55

- "PL 170/2015, dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT) E EDUARDO TUMA (PSDB). Inclui no Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em Turco Izmir, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo – PT)** – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 170/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0170 de 2015 10/09/2015 (a) .....

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 248ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 08 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

10/09/2015

**Solange Rainone dos Santos**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 SET 2015
17:30 Horas

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) [illegible] documentos
rubricados [illegible] 17 a 28 folha de
informação [illegible] 29 23/08 [illegible]

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Folha nº 17 do Processo nº 01-170 de 2015
Cláudia [illegible] Leal Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2074/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 08 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 170/15, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Eduardo Tuma, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll

Folha nº 18
nº 01-170
Cláudio [illegible] Unhares
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2015
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 170/15)
(VEREADORES ANTONIO DONATO - PT E EDUARDO TUMA - PSDB)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de setembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll

19
01-170 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2074/2015, de 09/09/2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 170/15, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Eduardo Tuma.

S.G.M. - A.T.L.
14 SET 2015
R.
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.0
SGM/ATL

# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 145/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2074/2015

01-170 2015 Liohares

DOCREC
758/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 170/15, que inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, tendo-lhe sido reservado o número 16.270.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JMSP - SGP 22 - 16/09/2015 - 17:43 - 001385 - 1/2

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 16.270

À SGP - 23
Em 17/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RE. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2143/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.270, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 170/15, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 16.270 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 170/15)
(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E EDUARDO TUMA – PSDB)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

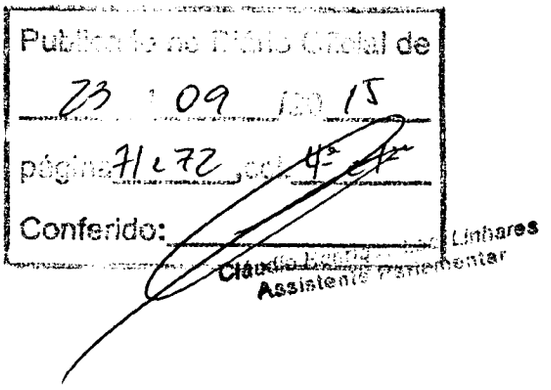
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.


Publicado no Diário Oficial de
23 / 09 / 15
página 71 e 72 col. 4ª
Conferido:
Claudia Linhares
Assistente Parlamentar

Folha nº 23 do processo nº 01-170 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2143, de 17/09/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.270, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 170/15, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Eduardo Tuma.

S.G.M. - A.T.L.
23 SET 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 24

do processo nº 01-170 de 2015, 23/09/15 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

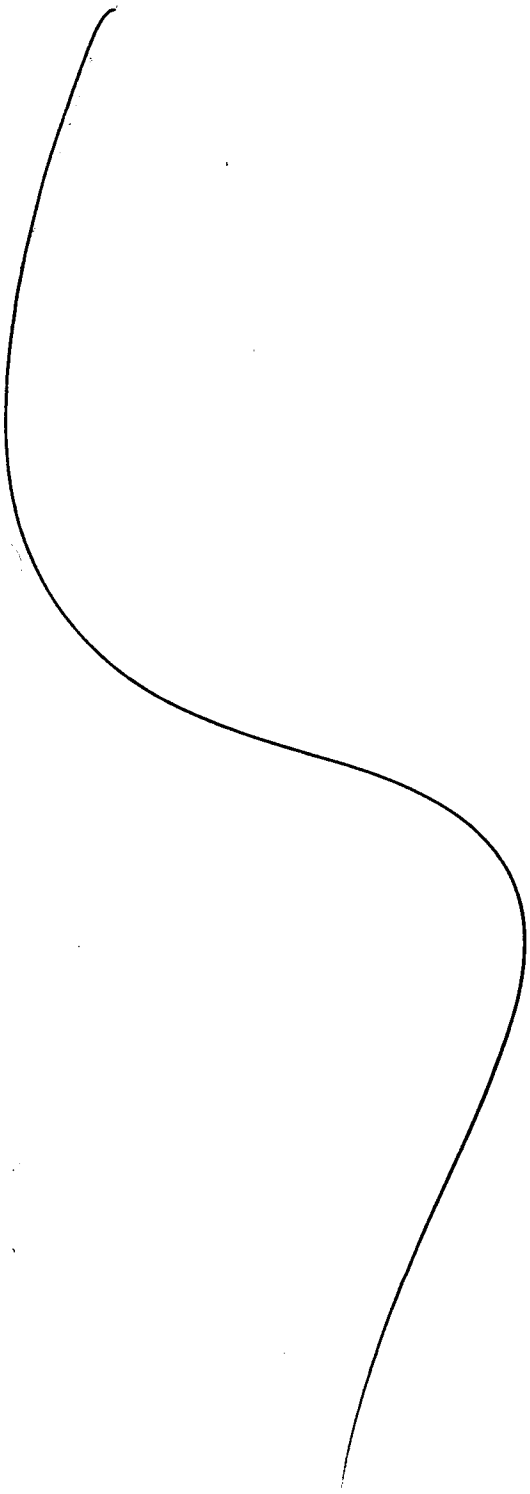
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...25... 28/09/15...
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 25** do processo **01-170** de **2015** 28/09/2015

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO**
**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **28/09/2015**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702